



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

CONTRATO / AP 3.2 / N°023/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL – IDEIAS E A EMPRESA
MELO PEREIRA CONSULTORIA.**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, portador da carteira de identidade n° 01139169 IFP e inscrito no CPF/MF sob o n° 245.148.706-25, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MELO PEREIRA CONSULTORIA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 46.171.217/0001-65, com sede na Rua Taua 49, apto. 1103 – Jardim Vinte e Cinco de Agosto – Duque de Caxias - RJ, neste ato representada pela Sra. **Fernanda de Melo Cruz Pereira**, brasileira, engenheira, portadora da carteira de identidade n° 20211000367, expedida pelo CREA-RJ, e inscrita no CPF sob o n° 143.893777-60, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação do Serviço de Engenharia, visando atendimento às demandas emanadas do Contrato de Gestão n° 007/2021, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro com vistas à Gestão de Desenvolvimento e Execução das Ações e Serviços de Saúde, no território integrado de Atenção à Saúde (TEIAS).

1.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no Contrato ou na prestação dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito manifestado pelas partes.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

2.1 - O acompanhamento técnico da execução do serviço ficará sob responsabilidade da Gerência Administrativa da área de Planejamento 3.2 do Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - O presente **CONTRATO** vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, observando-se a vigência do presente instrumento, do Contrato de Gestão nº 007/2021, assim como as normas contidas no Regulamento de Compras e Contratações do IDEIAS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1.1 - efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pelo Município do Rio de Janeiro, hipótese em cada não será devido qualquer tipo de multa ou juros;

4.1.2 - fornecer à **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**, incluindo a disponibilização de sistema digital de emissão e controle de ordens de serviços/chamados, caso seja implantado, sempre orientando e acompanhando a execução do contrato;

4.1.3 - exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução;

4.1.4 - exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não atendam as especificações, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;



4.1.5 - estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento;

4.1.6 - permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

4.1.7 - comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

5.1 - Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

5.1.1 - conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas no termo de referência, bem como disposições contratuais;

5.1.2 - cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro;

5.1.3 - manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.1.4 - exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por órgãos governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás etc.;

5.1.5 - respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**;



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

5.1.6 - prestar esclarecimentos ao Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – **IDEIAS** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.7 - não poderá a **CONTRATADA** suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato e tampouco alegar qualquer tipo de intercorrência que resultem em suspensão temporária;

5.1.8 - assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;

5.1.9 - manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados na Cláusula 5.1.5 acima poderá importar na retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - No valor do contrato estão inclusos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2 - O pagamento se dará após a apresentação do relatório de serviços prestados e da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, devidamente atestado pelo gerente da unidade de saúde responsável, o que não excluirá a **CONTRATADA** de responsabilidades futuras sobre vícios e defeitos nos serviços.



Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pelo **CONTRATANTE** do cumprimento dos deveres fiscais pela **CONTRATADA**:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativa da União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de Regularidade com FGTS;
- e) Cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal, quando houver prestação de serviços;

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 007/2021, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, bem como não serão devidos multa e juros, pela **CONTRATANTE**, em função do eventual atraso de repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

7.1. OS recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão nº 007/2021, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro com vistas à Gestão de Desenvolvimento e Execução das Ações e Serviços de Saúde, no território integrado de Atenção à Saúde (TEIAS) no âmbito da AP – 3.2.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS, REPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS PENALIDADES

8.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:



8.1.1 - advertência e/ou suspensão no pagamento;

8.1.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

8.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

8.3 - A sanção prevista no subitem 8.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

8.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

8.5 - A multa contratual prevista no item 8.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

8.6 - Caso haja reprovação dos serviços a **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, substituí-los em até 24 horas (vinte e quatro horas) por serviços que atendam às exigências contidas neste contrato.

8.7 - Caso não haja a regularização dos serviços, será facultado à **CONTRATANTE** realizar a suspensão do pagamento, até que os serviços reprovados atendam aos padrões de qualidade exigidos, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

9.2 - O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

9.3 - Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS AÇÕES JUDICIAIS

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, com notificação prévia de 30 dias, caso haja a descontinuidade do Contrato de Gestão nº 007/2021, firmado entre o IDEIAS e o Município do Rio de Janeiro, bem como no caso de violação das cláusulas deste instrumento, pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível, sem qualquer ônus para a instituição.

10.2 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

10.3 - Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

12.2. A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para admitir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no **Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS**.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL –
IDEIAS

MELO PEREIRA CONSULTORIA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Felipe Macedo Arruda
Controladoria
RG.: 20759088-6
IDEIAS

TESTEMUNHA

CPF:

ID: